



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Oferta dos Cursos de Formação Inicial e Continuada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto nos incisos V e XIII do artigo 9º do Estatuto já mencionado, o teor do Memorando Nº 174/2012/GR/IFPB, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.001395/2012-78, da Pró-Reitoria de Extensão.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “**ad referendum**” o Regulamento de Oferta dos Cursos de Formação Inicial e Continuada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba nos termos do texto anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior**

**REGULAMENTO DE OFERTA DOS CURSOS
DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA -
IFPB**

Regulamento aprovado pela Resolução CS-IFPB nº 111/2012

CAPÍTULO I CONCEPÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. A Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores – FIC ou qualificação profissional, em seu aspecto global, insere-se no âmbito da educação não formal, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Essa formação visa desenvolver iniciativas capazes de trazer de volta ao ambiente escolar os membros da comunidade, em geral, jovens e adultos a partir dos 16 anos de idade, favorecendo a qualificação e a requalificação de trabalhadores em diferentes graus de escolaridade e independente de escolarização prévia, a fim de promover o ingresso e ou reingresso no mercado de trabalho, preparando o indivíduo para que se dedique a um tipo de atividade profissional. Tem curta duração e varia conforme demanda específica e sistematização de cada curso e ou programa.

Art. 2º. O IFPB, como instituição envolvida em dinâmicas sociais, deverá relacionar os cursos FIC ao conjunto de políticas para a educação profissional vigente, propondo constantes e variados tipos de ofertas, inclusive na modalidade de educação a distância, de cursos e programas que compreendem a iniciação profissional, a capacitação, o aperfeiçoamento, e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, podendo ser estruturados e oferecidos segundo diversos itinerários formativos. Nesse prisma, há a adequação aos diferentes contextos e às necessidades locais, com observância às vocações produtivas e potencialidades regionais, almejando o desenvolvimento de habilidades para a vida produtiva e social.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. Este regulamento estabelece normas para o desenvolvimento de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, com base nos princípios estabelecidos na legislação educacional brasileira.

Art. 4º A Formação Inicial e Continuada – FIC ou qualificação profissional é um processo de ensino e aprendizagem, voltado à formação de trabalhadores para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho, através de cursos de capacitação e qualificação, podendo ser integrados com projetos destinados a formação de jovens e adultos na busca da elevação de escolaridade.

§ 1º As categorias de cursos FIC a serem desenvolvidas pelo IFPB são assim definidas:

I - Formação Inicial e Continuada: compreende cursos que preparam jovens e adultos para atuar em uma área da educação profissional e tecnológica ou cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes no âmbito a um eixo tecnológico, sob a responsabilidade da PROEXT;

II - Formação Inicial e Continuada Articulada ao Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – PROEJA FIC, de acordo com o Decreto nº 5840, 13 de julho de 2006, sob a responsabilidade da PROEXT;

III - Formação Inicial e Continuada Articulada ao Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos – PROEJA FIC, de acordo com o Decreto nº 5840, 13 de julho de 2006, sob a responsabilidade da PRE.

§ 2º - Constituem cursos FIC os cursos que objetivam “[...] a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica” (artigo 7º, parágrafo 2º, Lei 11.892/2008).

Art. 5º. O Instituto Federal da Paraíba tem autonomia para ofertar cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, segundo demandas apresentadas pela sociedade, com itinerários formativos específicos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para uma efetiva inclusão na vida produtiva e social.

Parágrafo Único. Os cursos FIC serão ofertados em consonância com as demandas de seu território, prevalecendo o princípio de inclusão e da equidade, preferencialmente no âmbito dos eixos tecnológicos trabalhados em cada *campus*.

Art. 6º. Os cursos FIC a serem ofertados pelo IFPB podem resultar de iniciativas de seus *campi*, de proposta da reitoria aos *campi* ou de termo de cooperação convênios firmados entre o Instituto Federal da Paraíba e outras entidades, tais como instituições públicas, empresas privadas, fundações, ONGs, entre outras, respeitando-se a legislação em vigor.

Parágrafo Único. No caso dos cursos firmados entre o IFPB e outras entidades, as atribuições das partes envolvidas na realização dos cursos serão definidas por meio de termo de cooperação ou outro instrumento legal.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E MODALIDADES DOS CURSOS FIC

Art. 7º. Os cursos FIC têm como finalidade a capacitação e qualificação para a inserção produtiva e exitosa de trabalhadores, independente do nível de escolaridade, no mundo do conhecimento e do trabalho. Visam promover a formação inicial e continuada, em atendimento às demandas de mercado e setores produtivos, em consonância com a realidade local, regional e nacional.

Art. 8º. O IFPB oferecerá cursos FIC nas seguintes modalidades:

I – FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Ensino presencial e/ou a distância, de acordo com a especificidade do curso e da demanda apresentada, especificidade esta que deverá constar no projeto pedagógico do curso estruturado de acordo com a legislação vigente e com esta resolução.

II – PROEJA FIC I – Articulada ao Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, conforme legislação em vigor.

III –PROEJA FIC II – Articulada ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único – Esta resolução disciplina a oferta dos cursos FIC especificados nas alíneas I e II; os cursos da alínea III terá resolução própria em função das especificidades.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. Os cursos FIC terão origem nos campi, ou a partir de propostas da Reitoria aos campi e serão aprovados pelo Diretor Geral do Campus de acordo com o que segue:

§1º Os cursos FIC nas modalidades previstas nos incisos I e II do artigo anterior, serão geridos pela Direção-Geral do campus por meio de sua Coordenação de Extensão, com registro na Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT).

§2º Os cursos FIC na modalidade prevista no inciso III do artigo anterior, serão geridos pela Direção-Geral e por meio da sua Diretoria de Desenvolvimento do Ensino do *campus*, submetidos ao mesmo rito de oferta dos cursos regulares.

Art. 10. Para os cursos FIC objeto dos incisos I e II do art. 8º desta resolução, compete à Coordenação de Extensão do Campus:

- I – Estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC, com as de pesquisa e de ensino;
- II – Analisar os projetos pedagógicos dos cursos FIC, levando em consideração a formalização do projeto de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento e as demandas apresentadas pela comunidade;
- III – Encaminhar a proposta de curso de acordo com o anexo I, acompanhada de plano de trabalho à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino do Campus, para elaboração do parecer pedagógico;
- IV – Efetuar registro do Curso como atividade de Extensão e encaminhar a ficha de registro à Pró-Reitoria de Extensão;
- V – Supervisionar a realização dos cursos FIC.

Art. 11. Compete à Direção Geral do *Campus*:

- I – Na qualidade de presidente do Conselho Diretor do Campus, emitir resolução autorizando a oferta de funcionamento dos cursos FIC ou Qualificação Profissional objeto dos incisos I e II do art. 8º desta resolução que será utilizada para registro do curso no Controle Acadêmico do Campus e na PROEXT e cadastro no SISTEC;
- II – Supervisionar e Apoiar a Coordenação de Extensão do Campus no acompanhamento das atividades pedagógicas dos cursos FIC;
- III – Providenciar junto à Coordenação de Controle Acadêmico, a certificação do curso FIC;
- IV – Disponibilizar a carga horária de professores para cumprimento de atividades nos cursos FIC gratuitos autorizados pelo Conselho Diretor Campus;
- V – Indicar um responsável pelo curso FIC.

Art. 12. O Responsável pelo Curso FIC e/ou de Qualificação Profissional do *Campus* terá as seguintes atribuições:

- I – Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades didático-pedagógicas e técnicas em conjunto com Coordenação de Extensão, responsabilizando-se pelo cumprimento do cronograma e do projeto do curso;
- II – Elaborar os instrumentos para o processo de seleção dos discentes, em consonância com os editais aprovados pelo Comitê de Extensão;
- III – Enviar à Coordenação de Controle Acadêmico, imediatamente após a seleção, o resultado da seleção para efeito de matrícula;
- IV – Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos de registro de frequência e de rendimento de aprendizagem obtidos no decorrer do curso;
- V – Conhecer o projeto pedagógico do curso e sugerir eventuais adequações de modo a contemplar a real demanda da sociedade, encaminhando à Diretoria de Ensino do Campus para pareceres técnico e pedagógico;
- VI – Fomentar a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com as de pesquisa e de ensino.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 13. O ingresso nos cursos FIC na modalidade prevista no inciso I e II do artigo 4º ocorrerá através de:

- § 1º – Edital de processo seletivo, classificatório e não eliminatório para cursos abertos à comunidade e ofertados pelos campi;
- § 2º – O edital deste processo seletivo será publicado no portal do IFPB pela Direção Geral do Campus;
- § 3º – Convênios, contratos, acordos ou outro instrumento de parceria com entidades públicas e privadas, fundações, ONGs e instituições sem fins lucrativos, para comunidade específica.

Art. 14 - Os candidatos selecionados deverão ser matriculados pela Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*, apresentando documentação exigida no edital de seleção.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO E DA OFERTA DOS CURSOS FIC

Art. 15. A oferta de cursos FIC ocorrerá no início de cada semestre por iniciativa do Campus ou em qualquer época do ano, em atendimento à demanda apresentada pela comunidade, considerando-se as condições de atendimento do *Campus* ou dos vários *Campi* quando o curso se realizar *intercampi*. A oferta poderá ser em período matutino, vespertino ou noturno, com estrutura definida (modular ou seqüencial), de acordo com as especificidades de cada curso FIC e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.

§ Único. O projeto de curso FIC poderá ser ofertado em qualquer um dos *Campi* ou *intercampi* por atendimento a Edital ou Termo de Cooperação, em parceria estabelecida com outras instituições, ou ainda, sempre que a demanda for apresentada pela comunidade, obedecendo-se aos princípios de inclusão e equidade. O eixo tecnológico do *Campus* e o arco ocupacional

da área ofertada devem ser observados, visando a possibilidade de continuidade do itinerário formativo.

Art. 16. Na criação dos projetos de cursos FIC, os seguintes trâmites deverão ser obedecidos:

I – Elaboração da proposta do curso por qualquer servidor, de acordo com o Anexo I desta Resolução;

II – Envio do projeto pedagógico ao Coordenador de Extensão do Campus, via protocolo, para análise;

III – Encaminhamento do projeto pedagógico à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino do Campus para emissão de pareceres técnico e pedagógico;

IV – Encaminhamento do projeto pedagógico juntamente com os pareceres técnico e pedagógico pela Diretoria de Desenvolvimento do Ensino a Direção Geral para submissão ao Conselho Diretor;

V – Autorização de oferta do curso pelo Conselho Diretor, mediante emissão de resolução;

VI – Encaminhamento do projeto à Pró-Reitoria de Extensão para ciência e registro das atividades dos professores;

VII – Execução pelo Campus e acompanhamento da Coordenação de Extensão do Campus e da Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo Único – Para os cursos com carga horária inferior a 160h, a autorização de sua oferta será de responsabilidade da Direção Geral do campus mediante emissão de portaria, não havendo a necessidade de trâmite do projeto pedagógico do curso pelo Conselho Diretor do campus.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A avaliação do desempenho escolar poderá ser feita por componentes curriculares, considerando aspectos de assiduidade (frequência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e atividades práticas) e aproveitamento (acompanhamento contínuo dos discentes e dos resultados por eles obtidos nas atividades avaliativas), conforme as diretrizes da LDB Lei nº 9.394/96.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 18. O *campus*, através da Coordenação de Controle Acadêmico, expedirá certificados aos discentes dos cursos FIC na modalidade de capacitação e qualificação prevista no inciso I e II do artigo 4º, que concluírem com êxito os componentes curriculares previstos no projeto pedagógico dos cursos.

§ 1º – Os certificados serão assinados pelo Diretor Geral do Campus, pelo Coordenador de Extensão e pelo Coordenador de Controle Acadêmico.

§ 2º - Na frente do certificado constarão os seguintes dados do aluno:

I - Nome;

II - Nacionalidade;

III - Naturalidade;

IV - Data de nascimento.

§ 3º – No verso dos certificados constará:

- I – O eixo tecnológico de formação;
- II – A relação dos componentes curriculares ministrados com a respectiva carga horária e o conceito de aprovação do aluno;
- III – Período e o(s) local(ais) em que o curso foi realizado;
- IV – Número de registro da Coordenação de Controle Acadêmico do Campus;
- V – Nome das Instituições parceiras, na eventualidade de sua presença.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os alunos dos cursos FIC poderão contar com os serviços de assistência estudantil, desde que haja previsão legal e orçamentária para tal.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, em conjunto com a Direção Geral do Campus.

Art. 21. Este Regulamento entrará em vigência na data de sua aprovação pelo Conselho Superior e deverá ser publicada no boletim de serviço e no portal do IFPB.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA

ANEXO I - Resolução CS-IFPB n. 111/2012 CS/IFPB

PROJETO PEDAGÓGICO

1 – Identificação:

Contextualização da(s) localidade(s) onde ocorrerá o curso:

2.3 – Justificativa pela escolha da formação inicial e continuada / qualificação profissional:

2.4 – Objetivos do curso:

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos:

2.5 – Carga horária Total:

Carga Horária Formação
Profissional:

Carga Horária
Complementar:

2.6 – Duração do curso:

2.7 – Quantidade de vagas
ofertadas:

2.8 – Quantidade de turmas
ofertadas:

2.9 – Requisito de escolaridade para acesso ao curso:

2.10 – Descrição da forma de acesso / processo de seleção que será utilizado:

2.11 – Perfil profissional do egresso do curso:

2.12 – Critérios de avaliação da aprendizagem:
2.13 – Descrição das instalações e equipamentos que deverão ser utilizados no curso:
2.13.1 – Instalações:
2.13.1.1 – Salas de aula:
2.14.1.2 – Laboratórios:
2.13.1.5 – Outros – Assistência estudantil:
2.14 – Certificados:
2.15 – Proposta de matriz curricular:
2.16 – Proposta de metodologias de trabalho:
2.17 – Quadro de pessoal – número total de profissionais envolvidos:

